

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Ref. Proc. N.

**BANCO BOA SORTE**, através de seu representante já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, por intermédio de seu advogado infra assinado (procuração em anexo) interpor, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** movida por **MANFRED VON RICHTHOFEN**, o presente

#### **RECURSO ESPECIAL**

Contra acórdão proferido pela Colenda 9ª Câmara Cível deste Tribunal, que julgou improcedente o recurso de Apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, tendo sido improvido também os Embargos de Declaração propostos com efeito de prequestionar a matéria.

Assim, requer que seja feito o juízo de admissibilidade e provido seguimento ao presente recurso, sendo encaminhado para o Superior Tribunal de Justiça, a fim de julgar a *quaestio*. Que seja, da mesma forma, intimado o recorrido para apresentar as contra-razões e, só após, encaminhado ao juízo ad quem, segundo arts. 541 e seguintes do CPC.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Local, data

Assinatura, Nome e OAB do Advogado

## **DAS RAZÕES RECURSAIS**

Colendo Superior Tribunal de Justiça

Eméritos Julgadores,

Ilustres Ministros,

BANCO BOA SORTE (qualificação) vem por meio de seu advogado infra assinado, conforme procuração em anexo, apresentar as RAZÕES RECURSAIS do presente RECURSO ESPECIAL aduzido contra acórdão proferido pela 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que julgou improcedente recurso de apelação, por unanimidade, mantendo incólume a sentença de 1º Grau vergastada em desfavor de MANFRED VON RICHTHOFEN (qualificação), autor da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, que condenou o ora recorrente ao pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de dano material e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por danos morais, fixando honorários sucumbenciais no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da condenação.

Como a seguir demonstrado, o acórdão viola o disposto em lei federal, bem como a matéria fora prequestionada por embargos declaratórios, tudo com esteio nos artigos 105, III, “a”, da Constituição Federal e 541 e seguintes do Código de Processo Civil.

### **DA SÍNTESE FÁTICA**

O ora recorrente, BANCO BOA SORTE, fora parte ré em ação movida por MANFRED VON RICHTHOFEN, de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. A exordial continha os pedidos de indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) relativos ao suposto dano material sofrido pelo ora recorrido, indenização por danos morais, em razão de possível constrangimento que o mesmo teria sofrido em razão da inserção de seu nome na lista de mal pagadores (SERASA), bem como o pagamento de honorários de sucumbência advocatícios.

Em primeira instância, o pedido foi julgado totalmente improcedente, condenando o recorrente ao pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a título de dano material, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por dano moral, incluindo na condenação o pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor da condenação, de forma exorbitante e ilegal, o que fere os preceitos legais a seguir elencados.

### **DA COMPETÊNCIA E CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL**

Conforme reza o art. 105, III, “a”, da Constituição Federal:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

(...) III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

Desta forma, é competente para julgar o presente recurso o colendo Superior Tribunal de Justiça. No caso em epígrafe, a decisão vergastada violou o Código de Processo Civil, em seus artigos 460, 128 e 20, §3º, lei federal vigente e de imperiosa aplicação, sendo cabível, portanto, o presente recurso.

### **DO JULGAMENTO ULTRA PETITA**

*Ad initio*, cumpre destacar o que preceitua o art. 460, do Código de Processo Civil, a saber:

Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

No caso em tela, como já salientado aos fatos, o autor instruiu a exordial com o pedido indenizatório material no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e o juiz condenou a título de dano material exorbitantes R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo que constata-se ter condenado o ora recorrente além dos limites do pedido nos autos, decisão esta mantida pelo Tribunal de Justiça do Piauí.

Neste viés, vale ressaltar o art. 128 do mesmo diploma legal federal supramencionado:

Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.

Assim, claro está que a decisão vergastada encontra-se em manifesta contrariedade com o que prevê o Código de Processo Civil, devendo ser totalmente reformada, pois deveria ter sido decidido nos limites do pedido apresentado.

### **DA EXORBITÂNCIA DO VALOR DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**

De acordo com o art. 20, §3º do Código de Processo Civil:

Art. 20. (...)

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: [\(Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1.10.1973\)](#)

No caso em tela, a sentença mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí condenou o recorrente ao pagamento de honorários de sucumbência, fixando-os no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da condenação.

Dessa forma, a referida decisão afronta o CPC, já que condena o recorrente ao pagamento de um valor superior ao permitido em lei, sendo a decisão totalmente ilegal.

Demonstrado está, portanto, que a decisão recorrida contraria de forma alarmante uma lei federal em perfeita vigência. Assim, mais uma vez, restou demonstrada a necessidade da reforma da decisão recorrida.

### **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer:

- a) que seja conhecido e provido o presente recurso especial, em sua totalidade, e seja totalmente reformada a decisão da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, que julgou manifestamente contra dispositivo de lei federal, especificamente os artigos 460, 128 e 20, § 3º, do Código de Processo Civil;
- b) que seja determinado à parte recorrida o pagamento de honorários advocatícios.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Advogado – número da OAB